MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

(Publicada no DOU nº 26, Seção 1, pág. 108, de 6 de fevereiro de 2013)

Cria a 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia, a 6ª Promotoria de Justiça Criminal e de Delitos de Trânsito de Samambaia e a 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Taguatinga e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Procedimento Interno nº 08190.138014/12-98 e de acordo com o deliberado na 201ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia, com o acréscimo de que poderá ser deslocada se houver um desmembramento na Circunscrição de Ceilândia, podendo ser transformada, neste caso, numa Promotoria de Justiça Criminal ou Promotoria Criminal com Júri e Delitos de Trânsito da nova Circunscrição.

Art. 2º Criar a 6ª Promotoria de Justiça Criminal e de Delitos de Trânsito de Samambaia, vinculando-a, automaticamente, à Circunscrição Judiciária de Recanto das Emas, quando verificada a sua instalação, de forma que esta conte com as mesmas atribuições da recém criada 5ª Promotoria de Justiça Criminal e de Delitos de Trânsito de Samambaia.

Art. 3º Criar a 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Taguatinga, a qual estará vinculanda à Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando de seu desmembramento, e deterá atribuição Criminal ou Criminal e Tribunal do Júri ou Criminal com Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito, de acordo com a competência da Vara perante a qual esta atuará.

Art. 4º A distribuição dos feitos será feita de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

Art. 5º Ficam alterados, na forma do anexo desta resolução, o Capítulo I do Anexo IV, o Capítulo I do Anexo VIII e o Capítulo I do Anexo XI, todos da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 88, 25 de fevereiro de 2013.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Original assinado
EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

Original assinado
ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora
Conselheira-Secretária

ANEXOS DA RESOLUÇÃO CSMPDFT Nº 90/2009

ANEXO IV - CIRCUNSCRIÇÃO: CEILÂNDIA

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 8ª PJ CRIMINAIS. A 8ª PJ CRIMINAL DEVERÁ ACOMPANHAR EVENTUAL DESMEMBRAMENTO DA CIRCUNSCRIÇÃO DE CEILÂNDIA,PODENDO SER TRASNFORMADA, NESTE CASO, NUMA PROMOTORIA CRIMINAL, OU CRIMINAL COM JÚRI, OU CRIMINAL COM JÚRI E DELITOS DE TRÂNSITO	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 1ª, 2ª e 7ª PJ Criminais – 15ª DP (Centro); - 3ª, 4ª e 8ª PJ Criminais – 19ª DP (P Norte); - 5ª e 6ª PJ Criminais – 23ª DP (P Sul).

(...)

ANEXO VIII - CIRCUNSCRIÇÃO: SAMAMBAIA

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 88, 25 de fevereiro de 2013.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 4ª PJ CRIMINAIS	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia).
5ª E 6ª PJ CRIMINAIS E DE DELITOS DE TRÂNSITO	- Feitos das Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, devendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri, quando passará a ser denominada 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminais, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Recanto das Emas, respectivamente.	- Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então passará a oficiar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, devendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia) e, após a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, apenas a 27ª DP.

(...)

ANEXO XI - CIRCUNSCRIÇÃO: TAGUATINGA

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª a 8ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires).
9ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de	- Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 88, 25 de fevereiro de 2013.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
	Águas Claras, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri ou com Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito, de acordo com a competência da Vara perante a qual passará a atuar.	Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então passará a oficiar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri e com Delitos de Trânsito.	Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires).

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 88, 25 de fevereiro de 2013.